



MACE
DO ■ ■
VITO
RINO

JULHO DE 2021

ENERGIA DESCENTRALIZADA: COMO FUNCIONAM AS UPP E AS UPAC?

TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

A nível de produção de energia, os consumidores têm sido vistos como meros destinatários de políticas energéticas, sem assumir um papel ativo na gestão do seu consumo energético.

Contudo, a partir de 2014, Portugal passou a consagrar soluções de produção de energia descentralizada que, aliadas à inovação tecnológica, passaram a dar ênfase à figura de produtor-consumidor de energia elétrica.

A transição energética acentuou-se a partir de 2019, com a integração das políticas europeias de autoconsumo de energia e descarbonização, passando a ser possível aos consumidores investir de modo mais simples e célere na produção de eletricidade através de energias renováveis.

Esta transição insere-se no objetivo de alcançar uma quota de 47 % de energia proveniente de fontes renováveis até 2030, o qual só será possível com o desenvolvimento da produção de eletricidade pelos consumidores.

O produtor-consumidor está a ser colocado no centro da produção de energia, assumindo-se como principal figura no processo de transição energética.

Atualmente, existem em Portugal dois modelos de produção de energia descentralizada, nos quais o consumidor tem um papel ativo na produção de energia.

As Unidades de Pequena Produção ("**UPP**"), que são instalações com potência de ligação máxima de 1 MW, baseadas numa só tecnologia de produção renovável, sendo a totalidade da eletricidade produzida vendida à Rede Elétrica de Serviço Público ("**RESP**").

E as Unidades de Produção para Autoconsumo ("**UPAC**"), que são instalações de produção de eletricidade, baseadas ou não em tecnologias renováveis, cuja energia se destina predominantemente ao autoconsumo, com a possibilidade de venda do excedente à RESP.

UNIDADES DE PEQUENA PRODUÇÃO – “UPP”

O regime das UPP encontra-se no [Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro](#), sendo acessível a (i) pessoas singulares ou coletivas; (ii) condomínios de edifícios em propriedade horizontal; e (iii) entidades terceiras autorizadas pelo titular do contrato de fornecimento de eletricidade.

A sua instalação está sujeita a registo prévio junto da plataforma eletrónica da Direção Geral de Energia e Geologia (“**DGEG**”).

Caso exista capacidade disponível de receção de energia na RESP, a sua atribuição é efetuada pela DGEG, por ordem de precedência dos pedidos.

Concluída a instalação da UPP e a inspeção da mesma, o produtor apresenta na plataforma da DGEG o pedido para atribuição do certificado de exploração, cujo pedido deve ser apresentado no prazo máximo de 2 anos contados da data da atribuição de potência, sob pena de caducidade do respetivo registo prévio.

Após o início de exploração, devem os produtores celebrar um seguro de responsabilidade civil para a reparação de danos corporais ou materiais causados em resultado da produção de eletricidade.

A energia elétrica produzida pela UPP e entregue à RESP é remunerada, mediante opção do produtor por um dos seguintes mecanismos:

- Geral: onde os produtores vendem a eletricidade produzida a preço de mercado; ou
- Garantido: através de uma tarifa atribuída com base num modelo de licitação, no qual os produtores oferecem descontos à tarifa de referência.

A segunda modalidade não pode ser cumulável com outro tipo de incentivo à produção da eletricidade vigorando durante 15 anos, transitando posteriormente o produtor para o regime de remuneração geral. O acesso ao regime remuneratório garantido é realizado através de uma das seguintes categorias:

- Categoria I: Produtor que pretende apenas a instalação de UPP;
- Categoria II: Produtor que para além da instalação de UPP, pretende instalar tomadas elétricas para o carregamento de veículos elétricos;
- Categoria III: Produtor que para além da instalação de UPP, pretende instalar coletores solares térmicos.

UNIDADES DE PRODUÇÃO PARA AUTOCONSUMO - “UPAC”

O regime das UPAC encontra-se no [Decreto-Lei n.º 162/2019 de 25 de outubro](#), sendo acessível a autoconsumidores (i) individuais; (ii) coletivos, organizados em condomínios/apartamentos/moradias situados na mesma zona geográfica; unidades industriais, comerciais ou agrícolas, e demais infraestruturas; e (iii) comunidades de energia renovável (CER).

O processo de licenciamento varia consoante a potência instalada. UPACs com potência superior a 350W estão sujeitos a comunicação à DGEG, enquanto que UPACs com potência acima de 30kW estão sujeitas a registo prévio na plataforma eletrónica da DGEG e à obtenção de certificado de exploração, obtido após inspeção à instalação do centro electroprodutor.

A partir de 1 MW, as UPAC carecem da obtenção de licença de produção e exploração, estando a emissão da licença de produção dependente de prévia atribuição de reserva de capacidade de injeção na RESP.

A reserva de capacidade pode ser obtida através de (i) pedido de título a ser emitido pelo operador da RESP; (ii) acordo entre requerente e operador da RESP (assumindo o requerente os encargos financeiros decorrentes da construção ou reforço da rede necessários à receção da energia produzida pela UPAC); ou (iii) procedimento concorrencial.

Para instalações com potência superior a 30 Kw é exigida a celebração de seguro de responsabilidade civil antes da entrada em exploração da UPAC.

A energia excedente da produção para autoconsumo, poderá ser vendida e remunerada nas seguintes formas:

- Em mercado organizado ou através de contratação bilateral, por um preço previamente acordado entre as partes;
- Através do participante no mercado contra o pagamento de um preço livremente acordado entre as partes;
- Através do facilitador de mercado, que fica sujeito à obrigação de aquisição da energia produzida pelos produtores.

Enquanto não for atribuída a licença de facilitador de mercado, o comercializador de último recurso (CUR) assegura a aquisição da energia elétrica produzida pelos produtores cuja potência autorizada de injeção na RESP não exceda 1 MW contra o pagamento de uma remuneração que obedece a critérios de mercado. Quando a licença de facilitador de mercado for atribuída, as UPAC vão passar a ser remuneradas a preço de mercado por aplicação de condições negociadas bilateralmente.

QUADRO COMPARATIVO – ASPETOS GERAIS

	UPP	UPAC
Atividade de produção e fonte	Instalações com potência de ligação máxima de 1 MW, baseadas numa só tecnologia de produção renovável, sendo a totalidade da eletricidade produzida vendida à RESP.	Produção de energia da fonte renovável ou não renovável, cuja energia se destina predominante ao autoconsumo, com a possibilidade de venda do excedente à RESP.
Limites da potência	Potência de ligação à rede deve ser igual ou inferior a 250 kW, e totalidade da energia produzida destina-se a venda à rede.	Sem limite. Contudo, acima de 1 MW as UPAC carecem da obtenção de licença de produção e exploração, estando a emissão da licença de produção dependente de prévia atribuição de reserva de capacidade de injeção na RESP
Energia a ser consumida pela instalação	Energia consumida na instalação de consumo deve ser igual ou superior a 50% da energia produzida.	Eletricidade consumida na instalação deve ser primeiramente proveniente da energia produzida (já que apenas o excesso de energia produzida e não consumida pode ser vendida à RESP).
Quota	Quota máxima anual de potência a atribuir em 2020 foi de 20 MW.	Não existe.
Remuneração e compensação	(i) Tarifa atribuída com base num modelo de licitação no qual os concorrentes oferecem desconto à tarifa de referência ou (ii) através da venda de eletricidade produzida no mercado.	(i) Em mercado; (ii) através do participante no mercado contra o pagamento de um preço acordado; (iii) através do facilitador de mercado contra o pagamento de um preço acordado, ou (iv) através do CUR contra pagamento de uma remuneração que obedece a critérios de mercado
Contagem	Obrigatória para todas as potências	Obrigatória no caso de autoconsumo coletivo ou no caso de autoconsumo individual, quando a potência instalada seja superior a 4 kW.

QUADRO COMPARATIVO – PROCESSO DE LICENCIAMENTO

	Isonção de controlo Administrativo	Mera comunicaço previa	Registo previo	Certificado de exploraço	Licena de produço	Licena de exploraço
UPP			x	x		
UPAC: potencia instalada inferior a 350W	x					
UPAC: potencia instalada superior a 350W		x				
UPAC: potencia instalada superior 30kW			x	x		
UPAC: potencia instalada superior 1MW					x	x

O QUE SE ESPERA PARA O FUTURO?

À luz das metas estabelecidas pelo Acordo de Paris, Portugal pretende promover a capacidade instalada para produção de energia elétrica, de forma a que energia solar produzida no país atinja 1 GW até ao final de 2030.

Para que seja possível atingir tal meta, será importante que Portugal reforce as suas medidas de promoção de transição energética e de reforço das infraestruturas, de forma a privilegiar que nos próximos anos se atinja uma maior capacidade de injeção na rede de energia elétrica.

Estas medidas inserem-se nos planos estratégicos do Governo, que passam por satisfazer 80% da procura de energia do país a partir de energias renováveis até 2030 e de eletrificar 65% da economia até 2050.

Relativamente à produção de energia solar fotovoltaica descentralizada, os objetivos traçados pelo Plano Nacional Energia e Clima passam por Portugal ter 0,8 GW de capacidade instalada até 2025 e de 2 GW até 2030.

Com o preço da eletricidade consumida através da rede a ser mais cara comparativamente com aquele que é vendido através de uma UPP, este tipo de tecnologia começa a perder terreno para as UPAC, em que o próprio autoconsumo demonstra ser uma solução mais eficiente para a redução da fatura da eletricidade.

Atualmente o mercado apresenta soluções de instalação para UPACs em que o recetor desta tecnologia não assume qualquer encargo financeiro, comprometendo-se apenas a adquirir a energia produzida pela instalação, sendo a remuneração pela energia excedente entregue à entidade instaladora como contrapartida da instalação, operação e manutenção da UPAC.

Com efeito, em 2019, Portugal apresentava 376.241 kW de potência descentralizada instalada, dos quais 204.878 kW em UPACs fotovoltaicas e 171.363 kW em UPP fotovoltaicas. Em 2020, a potência instalada das UPAC fotovoltaicas aumentou para 245.601 kW, um aumento de 120% relativamente ao ano anterior, enquanto que a potência instalada para as UPP fotovoltaicas reduziu ligeiramente para 170.547 kW, indicador em como as UPAC começam a manifestar preponderância perante as UPP.

O Governo Português anunciou para breve uma nova lei para reforçar a figura das Comunidades de Energia Renovável (CER) abrindo a possibilidade de gestão das comunidades em plataformas digitais de gestão dinâmica e dando um tratamento diferenciado para autoconsumos a comunidades industriais envolvendo consumidores electro intensivos. Permitir-se-á à chamada indústria pesada a produção deslocalizada (fora das suas instalações) da energia para autoconsumo.

MACEDO • VITORINO

SOBRE A MACEDO VITORINO

QUEM SOMOS & O QUE FAZEMOS

QUEM SOMOS

A MACEDO VITORINO foi fundada em 1996, centrando a sua atividade na assessoria a clientes nacionais e estrangeiros em sectores específicos de atividade, de que destacamos o sector financeiro, as telecomunicações, a energia e as infraestruturas.

Desde a sua constituição, a MACEDO VITORINO estabeleceu relações estreitas de correspondência e de parceria com algumas das mais prestigiadas sociedades de advogados internacionais da Europa e dos Estados Unidos, o que nos permite prestar aconselhamento em operações internacionais de forma eficaz.

As nossa atuação é citada pelos diretórios internacionais, Legal 500, IFLR 1000 e Chambers and Partners, nomeadamente nas áreas de Direito Bancário & Financeiro, Societário e «M&A», Mercado de Capitais, Direito Fiscal, Projetos e Contencioso.

A nossa prática é multifacetada. Assessoramos algumas das maiores empresas nacionais e internacionais em diversos sectores de atividade comercial e industrial, assumindo especial relevância, a banca, a indústria, as telecomunicações, capital de risco e a tecnologia.

A MACEDO VITORINO representa:

- EMPRESAS NACIONAIS E MULTINACIONAIS
- BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
- FUNDOS DE INVESTIMENTO
- SOCIEDADES DE INVESTIMENTO E FUNDOS DE «PRIVATE EQUITY»
- ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS, CIENTÍFICAS E ACADÉMICAS
- EMBAIXADAS E GOVERNOS
- EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS
- CLIENTES PRIVADOS

MACEDOVITORINO.COM

MA
CE
DO
▪ ▪
VI
TO
RI
NO